

EMENDA Nº 33

Altera a redação do inciso XVII do art. 70, da LC 07/73, como segue:

“O valor limite de isenção de 60.000 UFMs vigente será reajustado pelo índice médio de correção dos valores reais decorrentes da presente lei.”

Justificativa

Da Tribuna

Porto Alegre, 29 de abril de 2019.


Vereador Airto Ferronato